



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO Nº 39/2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma praça pública como área de lazer para a população local;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização do equipamento público;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a existência de um espaço de lazer para a população local;

CONSIDERANDO que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras, promovendo, assim, a administração pública expropriante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação a área que mede 588,10 m², medindo 20,57 metros de frente; 23,06 metros de fundo; 28,28 metros do lado esquerdo; 25,13 metros do lado esquerdo, localizado em frente à igreja matriz de São Sebastião e ao lado da praça central, cuja posse pertence, segundo informações de vizinho, a VALDELHA CABRAL DOS VASCONCELOS.

Parágrafo 1º. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 30.000,00.

Parágrafo 2º. Tendo em vista que o imóvel não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis, a presente desapropriação tem por objeto a posse do citado bem.

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 05 de agosto de 2021.


JOSE DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional